Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 288/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5262/2011
PROTOCOLO	: 1032526
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2011
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI
INTERESSADO	: BENIGNO CABALLERO & CIA LTDA - ME
VALOR	: R$ 126.240,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – TRANSPORTE ESCOLAR – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – OBJETO – VIGÊNCIA – VALOR – CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – EXATIDÃO DOS VALORES APURADOS – REGULARIDADE.

É regular a formalização do contrato administrativo em razão do cumprimento das exigências legais, contendo as cláusulas necessárias, dentre elas objeto, valor e vigência.

É regular a execução financeira quando verificada a liquidação da despesa, diante da exatidão dos seus valores, adimplemento das obrigações e que não há vício na documentação apresentada ao Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 05 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 014/2011, celebrado entre o Município de Sonora/MS, por seu Prefeito Municipal, Senhor Zelir Antônio Maggioni, e a Empresa Benigno Caballero & Cia. Ltda.

Campo Grande, 05 de abril de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

Tratam estes autos sobre o exame da formalização do instrumento e execução financeira do Contrato Administrativo nº 014/2011 (fls. 5/11).

O Contrato em tela teve o exame relativo à primeira fase considerado legal e regular, conforme atesta o v. Acórdão AC02-G.ICN-1/2015 (fls. 12/123).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de transporte escolar, nos termos da Cláusula Primeira (fl. 5).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 126.240,00 (cento e vinte e seis mil, duzentos e quarenta reais), conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 8).

A vigência estabelecida para a presente contratação compreende o período de 04 de fevereiro de 2011 a 14 de dezembro de 2011, conforme consignado na Clausula Sexta (fl. 9).

Superado o exame dos atos relativos a primeira fase, prossegue o feito mediante o exame dos atos praticados no curso da formalização contratual e da execução financeira, nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinando o feito à luz dos elementos constantes dos autos, o Corpo Técnico por intermédio da Analise ANA-2ªICE-10483/2015 (fls. 124/128), entendendo que a execução financeira foi realizada fora do prazo contratual, opina pela irregularidade e ilegalidade da presente prestação de contas.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento prolata o r. Parecer PAR-MPC - GAB.4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-7539/2015 (fl. 129), pugnando pela regularidade e legalidade da formalização contratual e respectiva execução financeira.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

Conclusos os presentes autos, passo ao exame do mérito, uma vez que satisfeitos os pressupostos processuais, nos termos do art. 112, II, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Contrato em tela teve o exame relativo à primeira fase considerado legal e regular, conforme atesta o v. Acórdão AC02-G.ICN-1/2015 (fls. 122/123).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de transporte escolar, nos termos da Cláusula Primeira (fl. 5).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 126.240,00 (cento e vinte e seis mil, duzentos e quarenta reais), conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 8).

A vigência estabelecida para a presente contratação compreende o período de 04 de fevereiro de 2011 a 14 de dezembro de 2011, conforme consignado na Clausula Sexta (fl. 9).

Superado o exame dos atos relativos a primeira fase, prossegue o feito mediante o exame dos atos praticados no curso da formalização contratual e da execução financeira, nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Destarte, a execução financeira resta comprovada mediante os documentos acostados aos autos a seguinte movimentação (fl. 127):

Valor Contratado	R$ 126.240,00
Valor Empenhado	R$ 126.240,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 126.240,00
Ordens de Pagamento	R$ 126.240,00

Assim sendo, após exame do feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas, nos seguintes termos (fl. 127), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 14/2011 celebrado entre o Município de Sonora (CNPJ Nº 24.651.234/0001-67) e a empresa Benigno Caballero & Cia LTDA - ME (CNPJ Nº 08.779.152/0001-46), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Apreciando o feito o douto Ministério Público de Contas na mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico, exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade, mediante a seguinte dicção (fl. 129), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 120, II e III, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas tendo em vista que a formalização contratual se reveste dos requisitos legais atinentes à espécie e a execução financeira demonstra o cumprimento do objeto, a exatidão dos valores, bem como o regular adimplemento das obrigações, fatos que autorizam a aprovação desta prestação de contas como realizada.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 014/2011 (fls. 5/11), celebrado entre o Município de Sonora/MS, CNPJ/MF nº 24.651.234/0001-67, por seu Prefeito Municipal, Senhor Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Benigno Caballero & Cia. Ltda. - ME., CNPJ/MF nº 08.779.152/0001-46, por seu Representante, Senhor Benigno Caballero, CPF/MF nº 106.480.971-53, como contratada, visto que cumpridas as exigências legais pertinentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 014/2011, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, conforme preceitua o art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 014/2011.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 05 de abril de 2016.

CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES

Relator

SETAC.MSS/dssm